

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE DECISÃO

O TRIBUNAL DE RECURSOS DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por ocasião da competição 34º Jogos da Juventude do Paraná, tendo em pauta o Recurso Voluntário nº RV-004/2022, decidiu, por unanimidade de votos, pelo conhecimento do recurso ante a tempestividade e, por maioria de votos, pelo parcial provimento quanto ao mérito, reformando a pena aplicada ao atleta em primeira instância, ficando assim **ABSOLVIDO GUSTAVO DE OLIVEIRA SVIANTECK**, atleta da modalidade de futsal masculino, do município de Imbaú, das penalidades anteriormente aplicadas; e sendo mantida a decisão aplicada ao técnico e ao município em primeira instância, ficando assim **CONDENADOS EDILSON SIQUEIRA PUKANSKI**, técnico da modalidade de futsal masculino, do município de Imbaú, à pena de suspensão pelo prazo de 02 (dois) meses, com fundamento no artigo 219 do COJDD e **MUNICÍPIO DE IMBAÚ**, na modalidade de futsal masculino, à pena de suspensão pelo prazo de 08 (oito) meses, com fundamento no artigo 221 do COJDD.

Razões e decisão, constantes da ata e videoconferência da sessão.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Curitiba, 11 de julho de 2022.

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL



José Mário Pirolo Neto
PRESIDENTE

Andreiv George Choma
AUDITOR



Camila Natália Mariano
AUDITORA

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA



Ricardo Corso
AUDITOR



Rodrigo de Jesus Camargo
AUDITOR



Débora Rabelo de Paula
DEFENSORA PÚBLICA
OAB/PR nº 55.951

Ana Paula Myszczyk
PROCURADORA
OAB/PR nº 27.599